L E I Nº 23/76

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a conceder com exclusividade à SANEPAR a exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

L E I

ARTIGO 1º : - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante Termo de Contrato, à Companhia de Saneamento Do Paraná SANEPAR, entidade estatal, criada pela Lei Estadual nº 4.684, de 23/01/1963, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários, desta Cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - À Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivos obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre embargo de funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas existentes, respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

ARTIGO 2º : - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir à CONCESSIONÁRIA todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no capital social da CONCESSIONÁRIA no valor do patrimônio líquido apurado através de avaliação na forma do DECRETO LEI 2.627, de 27/09/40.

ARTIGO 3º : - A Companhia de Saneamento do Paraná, SANEPAR, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, dos melhoramentos e da expansão dos serviços e asseguram o equilíbrio economico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento -

PLANASA - e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Fica assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 4º : - As leis orçamentárias do Município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, farão a previsão da dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei que será fixado, no mínimo, de 25% (vinte cinco por cento)para cada sistema, respeitando o limite da viabilidade de cada investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Para garantir a normal execução das obras e prestações de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à CONCESSIONÁRIA, procuração irrevogável irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente às parcelas da contrapartilha municipal prevista no conograma financeiro aprovado pelos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os poderes conferidos no parágrafo primeiro somente poderão ser usados pela concessionária, na hipótese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parcelas da contrapartida municipal.

ARTIGO 5º : - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á a negociar, em caráter prioritário com os órgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras de serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuidos ao Poder Executivo.

ARTIGO 6º : - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implatação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos, de acordo com os Projetos Aprovados pelas Entidades Competentes.

ARTIGO 7º : - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão autorizados pelos Executivo desde que inclua, redes de água e esgotos, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Fls. 3 - LEI Nº 23/76

ARTIGO 8º : - A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais relativamente e seus bens e serviços.

ARTIGO 9º : - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ - PALÁCIO DOS DOIS PODERES - AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1976.-

DR. ADEMAR LEMES DE TOLEDO
- Prefeito Municipal -